



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 32/2020.

EMENTA: Define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no art. 1º do Decreto 25/2020, o Município instalará Barreira Sanitária na entrada da Cidade das 07:00 as 19:00 horas até dia 30/06/2020, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Canhotinho, com exceção dos seguintes casos:

- I- entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II - entrega de mercadorias em padarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III - segurança privada;
- IV - tratamento e abastecimento de água;
- V- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - assistência médica e hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

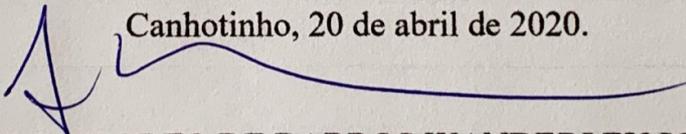
- VII - serviços funerários;
- VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - telecomunicações;
- X - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA /BOMBEIROS e afins;
- XII - funcionários da área da saúde e demais profissionais que exerçam suas atividades no Município;

Parágrafo único. Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da barreira sanitária.

Art.2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 20 de abril de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO